



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 79, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 268, de 2021, do Deputado Roberto de Lucena.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 268, de 2021, do Deputado Roberto de Lucena, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CEsp, de redação.

Senado Federal, em 11 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7488899763>

## ANEXO DO PARECER N° 79, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 268, de 2021, do Deputado Roberto de Lucena.

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para coibir a prática de intimidação sistemática (*bullying*) no esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (*bullying*), bem como as práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Parágrafo único. Entende-se por intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência, física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra 1 (uma) ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**P.S 79/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF247794301590, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Weverton